Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

OFÍCIO Nº _____ ITAPUÍ, 03 de junho de 1992

LEI Nº 1.597
DE 03 DE JUNHO DE 1992

DISPÕE SOBRE APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO EM OUTRA ATIVIDADE PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NOS GRAUS DA TABELA DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O aposentado, ou o servidor que vier a se aposentar pelos cofres municipais, terá computado para fins de enquadramento nos graus da tabela de vencimento dos servidores, o tempo de serviço prestado em outra atividade e considerado para efeito de aposentadoria.

Artigo 2º)- Para os benefícios desta lei, o aposentado ou o servidor que vier a se aposentar nos termos do artigo anterior, deverá contar no mínimo com 25 anos de serviço público municipal.

Artigo 3º)- Não contando o aposentado ou o servidor que vier a se aposentar pelos cofres municipais com 25 anos de serviço público municipal, o enquadramento para efeito de salário base, para cálculo de proventos, será feito no grau em que se encontrar por ocasião da aposentadoria.

Artigo 4º)- Se a soma dos serviços público municipal e prestado em outra atividade, considerado para efeito de aposentadoria, ultrapassar 35 anos para homem e 30 anos para mulher, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

OFÍCIO Nº xxx

ITAPUÍ, 03 de junho de 1992

-fls.2-

Artigo 5º)- A tabela de equiparação dos atuais aposentados ou do servidor que vier a se aposentar pelos cofres municipais, nas referências dos cargos ou empregos, bem como o enquadramento dos mesmos nos graus, para fins de salário base para calculo do provento, será expedida pelo executivo Municipal, através de Decreto.

Parágrafo ùnico)- Deverá constar da tabela mencionada no "caput" deste artigo, além das vantagens por ocasião da aposentadoria, que deverão ser acrescidas ao salário base, o tempo de serviço municipal, o tempo de serviço em outra atividade e o tempo de serviço global.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.583, de 26/02/1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de junho de 1992

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada na Secretaria da Prefeitura, em livro próprio, na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário